



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0146/2022

Em, 28 de março de 2022.

### **DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PRÉVIOS PARA O FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispõe sobre critérios prévios para o fechamento de estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - O fechamento definitivo de estabelecimentos de ensino da rede pública deve ser comunicado à Câmara Municipal, bem como ser precedido de audiência pública.

§ 1º A audiência pública deve ser requisitada pela direção do estabelecimento de ensino por meio de edital afixado nos seus murais e divulgado no seu site oficial.

§ 2º O edital mencionado no § 1º deste artigo deve conter as seguintes assinaturas:  
I - Do diretor do estabelecimento de ensino;  
II - De um representante dos Responsáveis, Professores e Funcionários;  
III - De um representante do Conselho Escolar.

§ 3º O edital deve conter local, data e hora da audiência pública e deve ser publicado com o prazo mínimo de quinze dias de antecedência da sua realização.

§ 4º Após realização da audiência pública, deve ser lavrada e publicada ata de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação comunicará aos estabelecimentos de ensino da rede pública, relatório com antecedência de um ano, sobre o seu fechamento definitivo, contendo as seguintes informações:

I - Estudo prévio;  
II - Justificativa;  
III - Impacto orçamentário no período de um ano;  
IV - Destino da utilização do imóvel.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2022.

**JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto tem como objetivo uma diretriz estabelecida por Lei e clareza dos fatos em relação ao fechamento de unidade de ensino;

O fechamento de redes de estabelecimentos de ensino da rede pública aprofunda o sucateamento da educação pública e deixa milhares de alunos sem assistência, por isso vejo a necessidade urgente de criar um mecanismo de controle para inibir esta prática.

Nenhuma escola pode ser fechada sem análise justificada do impacto da ação e sem a manifestação da comunidade escolar atingida.

Para tal problema justifica-se o presente projeto que irá elencar diretrizes de uma comunicação de forma oficial por parte do governo, apresentando seu comunicado, justificativa, estudo prévio, impacto financeiro, e posterior utilização do imóvel fruto do fechamento de determinada instituição, com prazo hábil para que a comunidade escolar realize para que a comunidade escolar realize o contraponto, se assim julgar necessário.

A audiência pública será importante para que a comunidade conteste os argumentos apresentados pela Secretaria de Educação, apresentando outros fatores como demanda de alunos, importância geográfica e histórica dentre outros, caso a comunidade onde a instituição está inserida entenda que a unidade de ensino não deve ser fechada. É uma oportunidade também para que a Secretaria de Educação apresente seu embasamento e encaminhe um representante para evitar informações distorcidas ou até mesmo inverdades propagadas.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa na aprovação da matéria.